



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CNPJ: 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 133/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade Convite nº 007/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em consultoria por escrito, por telefone e internet com envio a Receita Federal do Brasil e todos os processos referentes a malha fiscal dos 2015/2016 enviados pela receita federal do portal do ITR.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 07 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 133/2020**, na **modalidade Convite nº 007/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, visando contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em consultoria perante a Receita Federal sobre processos referente a malha fiscal ITR dos exercícios 2015/2016.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em consultoria por escrito, por telefone internet com envio a Receita Federal do Brasil e todos os processos referentes a malha fiscal dos 2015/2016 enviados pela receita federal do portal do ITR.”**

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: **solicitação** da Secretária de Finanças Públicas, através de MEMORANDO Nº 025/2020, com data em 17 de NOVEMBRO de 2020; Termo de Referência; Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preço; Mapa Comparativo; Mapa de Apuração; Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA

Parecer jurídico em 23 de novembro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste que já foram feitos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, recomendando-se que sejam sanadas irregularidades apontadas, entendendo-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Carta-Convite, confeccionando o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal.

Ata da Sessão de Abertura e Julgamento; Termo de Adjudicação; Aviso de Resultado de Licitação em 04 de Dezembro de 2020; Sagrando-se vencedora do certame por apresentar menor preço por empreitada global, a licitante: **SINEIR DE OLIVEIRA PEDROSO-ME**, com CNPJ: 27.754.747/0001-91, com valor global da contratação de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais). Com data em 04 de dezembro de 2020.

Ao se proceder à análise do processo, em 07 de dezembro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendendo-se pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser homologado e adjudicado em favor da empresa vencedora.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomendando que seja colacionada aos autos numeração de Páginas e assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação diante o Termo de Adjudicação e no Aviso de Resultado de Licitação, recomendando-se que sejam sanadas as irregularidades apontadas do processo e assim suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Bandeirantes/MS, 07 de Dezembro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira
Controlador Geral
Portaria nº 422/2019